

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção às Drogas no Município de Cruzeiro.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção às drogas no Município de Cruzeiro.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar:

I - Apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas que tenham como objetivo o combate e a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

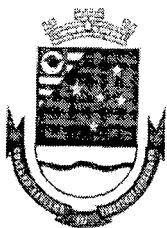
II - Incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Município de Cruzeiro referentes às questões e temas ligados ao assunto;

III - Articular-se com os órgãos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesíásticas e do terceiro setor na elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população nas referidas demandas, inclusive auxiliando no cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas;

IV - Integrar a as forças municipais de segurança a fim de contribuírem com as demandas das ruas;

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

VI - Traçar estratégias de ação conjunta entre as entidades participantes, para melhor desempenho interdependente e funcional das mesmas, no que tange ao assunto.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VII – Propor políticas de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica, e repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 3º - A frente Parlamentar será composta por 03 (três) vereadores.

Art. 4º - A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais caberá a organização e condução dos trabalhos da frente.

Art. 5º - A Frente Parlamentar se reunirá periodicamente em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outras representantes da sociedade civil organizada interessadas em contribuir propositivamente.

Parágrafo único: As reuniões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas online.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de dezembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 16 de dezembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos